



TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

ACÓRDÃO

CONSULTA Nº 42-26.2012.6.00.0000 – CLASSE 10 – BRASÍLIA – DISTRITO FEDERAL

Relator: Ministro Marco Aurélio

Consulente: Pauderney Avelino

CONSULTA. Formulada a consulta mediante teor que não permita a compreensão, forçoso é assentar o não conhecimento.

Acordam os ministros do Tribunal Superior Eleitoral, por unanimidade, em não conhecer da consulta, nos termos das notas de julgamento.

Brasília, 11 de abril de 2012.

A handwritten signature in black ink, appearing to be 'Marco Aurélio', written over a circular stamp or mark.

MINISTRO MARCO AURÉLIO – RELATOR

RELATÓRIO

O SENHOR MINISTRO MARCO AURÉLIO: Senhor Presidente, adoto, a título de relatório, as informações prestadas pela Assessoria:

O Deputado Federal Pauderney Avelino, após tecer considerações sobre o regramento das inelegibilidades na Carta da República, apresenta o seguinte questionamento (folha 3):

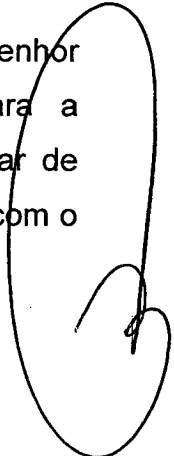
Considerando que o titular do Poder Executivo pode concorrer a outro mandato consecutivo em pleno exercício do cargo sem precisar renunciar, pergunta-se: o titular de um primeiro mandato que não será candidato à reeleição e que possua vínculo parental com o seu vice também pode continuar no cargo na hipótese do seu vice/parente vier a se candidatar à chefia do Executivo?

A Assessoria Especial da Presidência preconiza o conhecimento da consulta e a resposta negativa (folhas 6 a 10). Alude ao artigo 14, § 7º, da Constituição Federal, para apontar a inelegibilidade do cônjuge ou parente até o segundo grau daqueles que ocuparam, nos seis meses anteriores ao escrutínio, a chefia do Executivo na circunscrição referente ao cargo exercido, salvo na hipótese de reeleição de quem já detenha mandato eletivo. Tendo em conta que, no quadro delineado pelo consulente, o parente deseja candidatar-se a posto diverso, permaneceria a inelegibilidade do Vice, caso não houvesse o afastamento tempestivo do titular.

É o relatório.

VOTO

O SENHOR MINISTRO MARCO AURÉLIO (Relator): Senhor Presidente, o consulente, Deputado Federal, é parte legítima para a formalização da consulta. Dela, colho as seguintes premissas: a) titular de primeiro mandato não é candidato à reeleição; b) possui ele parentesco com o Vice.



Então indaga-se: o Vice pode continuar no cargo, na hipótese de o Vice/parente vir a concorrer à chefia do Executivo? O questionamento está embaralhado, não permitindo a compreensão necessária. A um só tempo, pergunta-se se o Vice pode permanecer no cargo e se existe a possibilidade de o Vice/parente deste vir a candidatar-se.

Não conheço da consulta.

A handwritten signature, possibly the initials 'B', is enclosed within a hand-drawn oval shape.

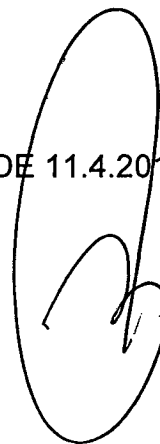
EXTRATO DA ATA

Cta nº 42-26.2012.6.00.0000/DF. Relator: Ministro Marco Aurélio. Consultente: Pauderney Avelino.

Decisão: O Tribunal, por unanimidade, não conheceu da consulta, nos termos do voto do relator.

Presidência do Ministro Ricardo Lewandowski. Presentes as Ministras Cármen Lúcia e Nancy Andrighi, os Ministros Marco Aurélio, Gilson Dipp, Marcelo Ribeiro e Arnaldo Versiani, e a Vice-Procuradora-Geral Eleitoral, Sandra Cureau.

SESSÃO DE 11.4.2012.

A large, stylized handwritten signature in black ink, consisting of a large loop at the top and a smaller loop at the bottom, positioned to the right of the date.